



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 003/2004

Institui o Código de Processo Ético.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente de toda a legislação que disciplina a atividade profissional do Técnico em Radiologia;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das normas relativas ao processamento das infrações ético disciplinares no âmbito dos Conselhos de Técnico em Radiologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 18 de março de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Código de Processo Ético, composto dos seguintes Capítulos:

- Capítulo I - Do Processo;
- Capítulo II - Do Procedimento;
- Capítulo III - Da Sindicância;
- Capítulo IV - Da Instrução;
- Capítulo V - Dos Depoimentos;
- Capítulo VI - Do Julgamento;
- Capítulo VII - Dos Recursos;
- Capítulo VIII - Da Execução;
- Capítulo IX - Das Intimações e Notificações;
- Capítulo X - Da Nulidade e,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- Capítulo XI – Da Revisão do Processo
- Capítulo XII – Da Prescrição
- Capítulo XIII – Disposições Finais

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2004.


HIGINO FERREIRA FILHO
Diretor-Presidente


JENNER JALNE DE MORAIS
Diretor-Secretário